



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
Fundo Municipal de Saúde de São João

CNPJ 08.993.221/0001-10 ESTADO DO PARANÁ
E-mail – secsaudesaojoao@sudonet.com.br - Fone Fax: (46) 3533-1618

DELIBERAÇÃO Nº 009, DE 13 DE ABRIL DE 2020 – SMS DE SÃO JOÃO

Altera e substitui a Deliberação nº 001, de 7 de abril de 2020

COMÉRCIO E SERVIÇOS NÃO ESSENCIAIS – GERAL

Horário de Funcionamento das 8:00 horas às 18:00 horas

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e como forma de publicizar as recomendações dos Serviços de Saúde em relação aos procedimentos adotados no enfrentamento da Pandemia de Importância Internacional pelo Novo Coronavírus – COVID-19 e,

Considerando a deliberação do Comitê de Enfrentamento do Novo Coronavírus – COVID-19, expresso no Parecer nº 001/2020, de 06 de abril de 2020;

Considerando o teor dos Decretos editados desde o início do enfrentamento a nível municipal, mais especificamente, os Decretos nºs 2631, de 18 de março de 2020, 2633, de 20 de março de 2020, 2634, de 20 de março de 2020 e 2640 de 29 de março de 2020;

Considerando que as razões expostas no parecer do Comitê de Enfrentamento representam a situação atual local da pandemia e que a qualquer momento poderão ser adotadas novas recomendações e ações mais ou menos restritivas;

RESOLVE,

Art. 1º Determinar aos Estabelecimentos não relacionados e considerados como essenciais, neles incluídos, dentre outros, as Clínicas de Estética Corporal, aos Salões de Beleza e Barbearias, aos Escritórios de Contabilidade, Advocacia, Engenharia e Arquitetura, Despachantes, etc., as Lojas de Confecção e Calçados, as Lojas de Móveis, os comércios de Bijoterias, utensílios pessoais, Joalherias e Relojoarias, de Utilidades Domésticas, de Brinquedos, Sorveterias, Livrarias e Papelarias, Seguradoras, Lojas de Eletroeletrônicos, oficinas de refrigeração, de eletrônicos diversos, de instalação de som automotivo, comércio de veículos, profissionais autônomos, lojas de conveniência e outros considerados não essenciais no presente momento, que observem as determinações constantes deste ato, assumindo compromisso expresso de plena observância, na forma de decreto a ser editado, sob pena de aplicação das penalidades nele previstas.

Art. 2º Deverão ser observados de forma obrigatória as seguintes medidas:

- I** - permanência de no máximo 2 (dois) trabalhadores/colaboradores na área de vendas, 1 (um), trabalhador/colaborador na atividade exclusiva de caixa e 1 (um) trabalhador/colaborador administrativo sem contato com cliente;
- II** - entrada de 3 (três) clientes por vez;

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
Fundo Municipal de Saúde de São João

CNPJ 08.993.221/0001-10 ESTADO DO PARANÁ

E-mail – secsaudesaodojoao@sudonet.com.br - Fone Fax: (46) 3533-1618

- III - manutenção de barreira física para garantir o controle de acesso, inclusive com afixação de aviso de orientação para que seja aguardado na fila com distanciamento de 2 (dois) metros;
- IV - marcação visível no piso, na parte externa, para formação da fila, com distância de 2 (dois) metros;
- V - nas clínicas de estética, salões de beleza, barbearias, deverão atuar na forma de agendamento dos clientes, mantendo um intervalo mínimo entre um e outro para higienização do ambiente e utensílios de 10 minutos entre um atendimento e outro, limitando o número de clientes ao número de salas e profissionais atuando;
- VI - disponibilizar álcool em gel ou álcool 70° para os clientes, na entrada e na saída do estabelecimento, exigindo a sua utilização;
- VII - manter a limpeza e desinfecção constante do ambiente e superfícies;
- VIII - manter o ambiente ventilado;
- IX - Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), para todos os colaboradores, como máscaras, óculos e luvas;
- X - exigir dos colaboradores a desinfecção constante das mãos e de seus equipamentos de uso compartilhado, tais como computadores, calculadoras, máquinas de cartão, canetas, etc.;
- XI - se disponibilizado sanitário de uso coletivo, este deverá possuir, toalhas de papel, sabonete líquido, cesto para o lixo com tampa com acionamento por pedal, além da limpeza e desinfecção contínua do ambiente. Na impossibilidade de manter tais regras o sanitário deverá ser interditado para o uso.

Art. 3º Recomenda-se na eventual edição de novo decreto de regulamentação do comércio, que seja exigido do responsável por cada entidade comercial, de serviços ou industrial que tenha intenção de abrir seu estabelecimento, a assinatura de termo de responsabilidade onde, dentre outras coisas, deverá ficar claro que deverá observar todas as regras impostas, de forma compulsória e de que não abrirá seu comércio se não tiver condições técnicas de cumpri-las, sob pena de aplicação de penalidades na forma do instrumento autorizador e também da possibilidade de responsabilização criminal.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de publicação do decreto de flexibilização das atividades econômicas e comerciais, não surtindo efeito se não editado ou revogado.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde em 13 de abril de 2020.

Deise M. R. Gasparetto
DEISE MARA ROSSI GASPARETTO

X



DELIBERAÇÃO Nº 010, DE 13 DE ABRIL DE 2020 – SMS DE SÃO JOÃO

Altera e substitui a Deliberação nº 002, de 7 de abril de 2020

CONSTRUÇÃO CIVIL E AFINS

Horário de Funcionamento das 8:00 horas às 18:00 horas

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e como forma de publicizar as recomendações dos Serviços de Saúde em relação aos procedimentos adotados no enfrentamento da Pandemia de Importância Internacional pelo Novo Coronavírus – COVID-19 e,

Considerando a deliberação do Comitê de Enfrentamento do Novo Coronavírus – COVID-19, expresso no Parecer nº 001/2020, de 06 de abril de 2020;

Considerando o teor dos Decretos editados desde o início do enfrentamento a nível municipal, mais especificamente, os Decretos nºs 2631, de 18 de março de 2020, 2633, de 20 de março de 2020, 2634, de 20 de março de 2020 e 2640 de 29 de março de 2020;

Considerando que as razões expostas no parecer do Comitê de Enfrentamento representam a situação atual local da pandemia e que a qualquer momento poderão ser adotadas novas recomendações e ações mais ou menos restritivas;

RESOLVE,

Art. 1º Determinar aos Estabelecimentos que comercializam produtos e serviços destinados à construção civil, tais como lojas de material de construção, lojas de tintas, vidraçarias, metalúrgicas, serviços de pintura, serviços de construção civil, construtoras, construtores autônomos, eletricitas prediais, empresas de gesso, dentre outras, que observem as determinações constantes deste ato, assumindo compromisso expresso de plena observância, na forma de decreto a ser editado, sob pena de aplicação das penalidades nele previstas.

Art. 2º Deverão ser observados de forma obrigatória as seguintes medidas:

- I** - permanência de no máximo 5 (cinco) trabalhadores, nas empresas e nas obras, exceto quando funcionar com “delivery”, que serão permitidos 5 (cinco) trabalhadores na loja e (2) dois entregadores;
- II** - dar preferência ao atendimento “on-line” e entrega domiciliar, na forma de atuação até a presente data;
- III** - na hipótese de atendimento presencial, permitir a entrada de 3 (três) clientes por vez;
- IV** - manutenção de barreira física para garantir o controle de acesso, inclusive com afixação de aviso de orientação para que seja aguardado na fila com distanciamento de 2 (dois) metros;

✍



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
Fundo Municipal de Saúde de São João

CNPJ 08.993.221/0001-10 ESTADO DO PARANÁ

E-mail – secsaudesaojoao@sudonet.com.br - Fone Fax: (46) 3533-1618

- V - marcação visível no piso, na parte externa, para formação da fila, com distância de 2 (dois) metros;
- VI - disponibilizar álcool em gel ou álcool 70° para os clientes, na entrada e na saída do estabelecimento, exigindo a sua utilização;
- VII - manter a limpeza e desinfecção constante do ambiente e superfícies;
- VIII - manter o ambiente ventilado;
- IX - Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), para todos os colaboradores, como máscaras, óculos e luvas;
- X - exigir dos colaboradores a desinfecção constante das mãos e de seus equipamentos de uso compartilhado, tais como computadores, calculadoras, máquinas de cartão, canetas, etc.;
- XI - se disponibilizado sanitário de uso coletivo, este deverá possuir, toalhas de papel, sabonete líquido, cesto para o lixo com tampa com acionamento por pedal, além da limpeza e desinfecção contínua do ambiente. Na impossibilidade de manter tais regras o sanitário deverá ser interditado para o uso.

Art. 3º Recomenda-se na eventual edição de novo decreto de regulamentação do comércio, que seja exigido do responsável por cada entidade comercial, de serviços ou industrial que tenha intenção de abrir seu estabelecimento, a assinatura de termo de responsabilidade onde, dentre outras coisas, deverá ficar claro que deverá observar todas as regras impostas, de forma compulsória e de que não abrirá seu comércio se não tiver condições técnicas de cumpri-las, sob pena de aplicação de penalidades na forma do instrumento autorizador e também da possibilidade de responsabilização criminal.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de publicação do decreto de flexibilização das atividades econômicas e comerciais, não surtindo efeito se não editado ou revogado.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde em 13 de abril de 2020.

Deise m. r. Gasparetto
DEISE MARA ROSSI GASPARETTO

21



DELIBERAÇÃO Nº 011, DE 13 DE ABRIL DE 2020 – SMS DE SÃO JOÃO

Altera e substitui a Deliberação nº 003, de 7 de abril de 2020

**LOTÉRICAS, CASAS AGROPECUÁRIAS, PET SHOP, CORREIOS E INSTITUIÇÕES
BANCÁRIAS**

Horário de Funcionamento das 8:00 horas às 18:00 horas

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e como forma de publicizar as recomendações dos Serviços de Saúde em relação aos procedimentos adotados no enfrentamento da Pandemia de Importância Internacional pelo Novo Coronavírus – COVID-19 e,

Considerando a deliberação do Comitê de Enfrentamento do Novo Coronavírus – COVID-19, expresso no Parecer nº 001/2020, de 06 de abril de 2020;

Considerando o teor dos Decretos editados desde o início do enfrentamento a nível municipal, mais especificamente, os Decretos nºs 2631, de 18 de março de 2020, 2633, de 20 de março de 2020, 2634, de 20 de março de 2020 e 2640 de 29 de março de 2020;

Considerando que as razões expostas no parecer do Comitê de Enfrentamento representam a situação atual local da pandemia e que a qualquer momento poderão ser adotadas novas recomendações e ações mais ou menos restritivas;

RESOLVE,

Art. 1º Determinar aos Estabelecimentos que prestem serviços e comercializem produtos, tais como, lotéricas, casas agropecuárias, pet shops, correios, instituições bancárias e congêneres, que observem as determinações constantes deste ato, assumindo compromisso expresso de plena observância, na forma de decreto a ser editado, sob pena de aplicação das penalidades nele previstas.

Art. 2º Deverão ser observados de forma obrigatória as seguintes medidas:

I - permanência de no máximo 8 (oito) trabalhadores/colaboradores, exceto os profissionais de segurança, no caso de agências bancárias, mantendo distanciamento regulamentar de 2 (dois) metros entre os postos de trabalho;

II - controle de entrada de clientes, com a possibilidade de permanência, se assim for necessário, mantido o distanciamento de 2 (dois) metros, de 1 pessoa a cada cinco metros quadrados de área de circulação para os clientes, isto é, não pode ser considerada a área de uso exclusivo da empresa, tais como depósitos, espaços atrás dos balcões, escritórios de uso restrito, caixas, área não acessíveis ao público, etc;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
Fundo Municipal de Saúde de São João

CNPJ 08.993.221/0001-10 ESTADO DO PARANÁ

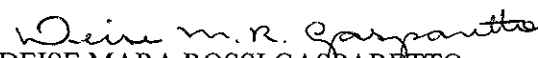
E-mail – secsaudesaojoao@sudonet.com.br - Fone Fax: (46) 3533-1618

- III - afixar na entrada do estabelecimento as informações de metragem de área de uso do público e sua lotação máxima de acordo com o determinado no inciso II, para fins de verificação pela fiscalização municipal e do público em geral.
- IV - manutenção de barreira física para garantir o controle de acesso, inclusive com afixação de aviso de orientação para que seja aguardado na fila com distanciamento de 2 (dois) metros;
- V - marcação visível no piso, na parte externa, para formação da fila, com distância de 2 (dois) metros;
- VI - disponibilizar álcool em gel ou álcool 70° para os clientes, na entrada e na saída do estabelecimento, exigindo a sua utilização;
- VII - manter a limpeza e desinfecção constante do ambiente e superfícies;
- VIII - manter o ambiente ventilado;
- IX - Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), para todos os colaboradores, como máscaras, óculos e luvas;
- X - exigir dos colaboradores a desinfecção constante das mãos e de seus equipamentos de uso compartilhado, tais como computadores, calculadoras, máquinas de cartão, canetas, etc.;
- XI - se disponibilizado sanitário de uso coletivo, este deverá possuir, toalhas de papel, sabonete líquido, cesto para o lixo com tampa com acionamento por pedal, além da limpeza e desinfecção contínua do ambiente. Na impossibilidade de manter tais regras o sanitário deverá ser interditado para o uso.

Art. 3º Recomenda-se na eventual edição de novo decreto de regulamentação do comércio, que seja exigido do responsável por cada entidade comercial, de serviços ou industrial que tenha intenção de abrir seu estabelecimento, a assinatura de termo de responsabilidade onde, dentre outras coisas, deverá ficar claro que deverá observar todas as regras impostas, de forma compulsória e de que não abrirá seu comércio se não tiver condições técnicas de cumpri-las, sob pena de aplicação de penalidades na forma do instrumento autorizador e também da possibilidade de responsabilização criminal.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de publicação do decreto de flexibilização das atividades econômicas e comerciais, não surtindo efeito se não editado ou revogado.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde em 13 de abril de 2020.


DEISE MARA ROSSI GASPARETTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
Fundo Municipal de Saúde de São João

CNPJ 08.993.221/0001-10 ESTADO DO PARANÁ
E-mail – secsaudesaiojoao@sudonet.com.br -Fone Fax: (46) 3533-1618

DELIBERAÇÃO Nº 012, DE 07 DE ABRIL DE 2020 – SMS DE SÃO JOÃO

Altera e substitui a Deliberação nº 004, de 7 de abril de 2020

MERCADOS, SUPERMERCADOS, PANIFICADORAS E AFINS

Horário de Funcionamento das 8:00 horas às 19:00 horas

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e como forma de publicizar as recomendações dos Serviços de Saúde em relação aos procedimentos adotados no enfrentamento da Pandemia de Importância Internacional pelo Novo Coronavírus – COVID-19 e,

Considerando a deliberação do Comitê de Enfrentamento do Novo Coronavírus – COVID-19, expresso no Parecer nº 001/2020, de 06 de abril de 2020;

Considerando o teor dos Decretos editados desde o início do enfrentamento a nível municipal, mais especificamente, os Decretos nºs 2631, de 18 de março de 2020, 2633, de 20 de março de 2020, 2634, de 20 de março de 2020 e 2640 de 29 de março de 2020;

Considerando que as razões expostas no parecer do Comitê de Enfrentamento representam a situação atual local da pandemia e que a qualquer momento poderão ser adotadas novas recomendações e ações mais ou menos restritivas;

RESOLVE,

Art. 1º Determinar aos Estabelecimentos que comercializam produtos alimentares, tais como mercados, mercearias, supermercados, panificadoras e afins, que observem as determinações constantes deste ato, assumindo compromisso expresso de plena observância, na forma de decreto a ser editado, sob pena de aplicação das penalidades nele previstas.

Art. 2º Deverão ser observados de forma obrigatória as seguintes medidas:

I - realizar estudo de lotação mínima de colaboradores para manter os serviços disponíveis ativos e afixar estas informações na porta de entrada do estabelecimento;

II - entrada e permanência de clientes de forma concomitante da seguinte forma, com disponibilização da lotação máxima na porta de entrada, de forma clara e visível:

- a) Supermercado Itaipu – 20 clientes;
- b) Supermercado No Ponto (diagonal Posto Petrobrás) – 10 clientes;
- c) Supermercado No Ponto (antigo Marilar) – 10 clientes;
- d) Supermercado Econômico – 10 clientes;
- e) Supermercado Coasul – 20 clientes;
- f) Mercado Altas Horas – 3 clientes;
- g) Mercado Trevo – 5 clientes;
- h) Mercado Novo Horizonte – 3 Clientes
- i) Panificadoras – 3 clientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
Fundo Municipal de Saúde de São João

CNPJ 08.993.221/0001-10 ESTADO DO PARANÁ

E-mail – secsaudesaojoao@sudonet.com.br - Fone Fax: (46) 3533-1618

- III** - manutenção de barreira física para garantir o controle de acesso, inclusive com afixação de aviso de orientação para que seja aguardado na fila com distanciamento de 2 (dois) metros;
- IV** - disponibilização de um funcionário para controle de acesso e saída de clientes, com atribuição de orientar a formação de fila e distanciamento, controlar a lotação máxima permitida, realizar a desinfecção de cestos e carrinhos a cada uso identificando-os de maneira correta.
- V** - marcação visível no piso, na parte externa interna, para formação de fila, com distância de 2 (dois) metros;
- VI** - disponibilizar álcool em gel ou álcool 70° para os clientes, na entrada e na saída do estabelecimento, exigindo a sua utilização;
- VII** - manter a limpeza e desinfecção constante do ambiente e superfícies (hipoclorito de sódio a 1% para o chão e álcool 70° para as superfícies);
- VIII** - manter o ambiente ventilado;
- IX** - Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), para todos os colaboradores, como máscaras, óculos e luvas;
- X** - exigir dos colaboradores a desinfecção constante das mãos e de seus equipamentos de uso compartilhado, tais como computadores, calculadoras, máquinas de cartão, canetas, etc.;
- XI** - disponibilizar pia e sabão líquido, papel toalha e lixeiro com tampa e pedal, para os clientes, no espaço interno;
- XII** - não permitir o consumo de produtos alimentícios no ambiente interno dos estabelecimentos, interditando suas mesas e praças de alimentação;
- XIII** - se disponibilizado sanitário de uso coletivo, este deverá possuir, toalhas de papel, sabonete líquido, cesto para o lixo com tampa com acionamento por pedal, além da limpeza e desinfecção contínua do ambiente. Na impossibilidade de manter tais regras o sanitário deverá ser interditado para o uso.

Art. 3º Recomenda-se na eventual edição de novo decreto de regulamentação do comércio, que seja exigido do responsável por cada entidade comercial, de serviços ou industrial que tenha intenção de abrir seu estabelecimento, a assinatura de termo de responsabilidade onde, dentre outras coisas, deverá ficar claro que deverá observar todas as regras impostas, de forma compulsória e de que não abrirá seu comércio se não tiver condições técnicas de cumpri-las, sob pena de aplicação de penalidades na forma do instrumento autorizador e também da possibilidade de responsabilização criminal.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de publicação do decreto de flexibilização das atividades econômicas e comerciais, não surtindo efeito se não editado ou revogado.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
Fundo Municipal de Saúde de São João

CNPJ 08.993.221/0001-10 ESTADO DO PARANÁ
E-mail – secsaudesaojoao@sudonet.com.br -Fone Fax: (46) 3533-1618

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde em 13e abril de 2020.

Deise m. r. Gasparetto
DEISE MARA ROSSI GASPARETTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
Fundo Municipal de Saúde de São João

CNPJ 08.993.221/0001-10 ESTADO DO PARANÁ
E-mail – secsaudeSaoJoao@sudonet.com.br - Fone Fax: (46) 3533-1618

DELIBERAÇÃO Nº 013, DE 13 DE ABRIL DE 2020 – SMS DE SÃO JOÃO

Altera e substitui a Deliberação nº 005, de 7 de abril de 2020

OFICINAS, BORRACHARIAS E POSTOS DE COMBUSTÍVEIS

Horário de Funcionamento das 6:00 horas às 22:00 horas

Permitido Plantão entre as 22:00 horas e 6:00 horas para casos urgentes

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e como forma de publicizar as recomendações dos Serviços de Saúde em relação aos procedimentos adotados no enfrentamento da Pandemia de Importância Internacional pelo Novo Coronavírus – COVID-19 e,

Considerando a deliberação do Comitê de Enfrentamento do Novo Coronavírus – COVID-19, expresso no Parecer nº 001/2020, de 06 de abril de 2020;

Considerando o teor dos Decretos editados desde o início do enfrentamento a nível municipal, mais especificamente, os Decretos nºs 2631, de 18 de março de 2020, 2633, de 20 de março de 2020, 2634, de 20 de março de 2020 e 2640 de 29 de março de 2020;

Considerando que as razões expostas no parecer do Comitê de Enfrentamento representam a situação atual local da pandemia e que a qualquer momento poderão ser adotadas novas recomendações e ações mais ou menos restritivas;

RESOLVE,

Art. 1º Determinar aos Estabelecimentos que atuem na recuperação de veículos, tais com oficinas mecânicas, chapeação e pintura, oficinas elétricas, borracharias, postos de combustíveis e afins, que observem as determinações constantes deste ato, assumindo compromisso expresso de plena observância, na forma de decreto a ser editado, sob pena de aplicação das penalidades nele previstas.

Art. 2º Deverão ser observados de forma obrigatória as seguintes medidas:

- I** - permanência de no máximo 7 (sete) trabalhadores;
- II** - entrada de dois clientes por vez, em cada unidade de atuação (galpão de oficina, loja de peças, etc), desde que em ambientes separados, excetuando-se dessa regra os postos de combustíveis, que deverão orientar seus clientes para que, preferencialmente permaneçam em seus veículos durante o abastecimento;
- III** - manutenção de barreira física para garantir o controle de acesso, inclusive com afixação de aviso de orientação para que seja aguardado na fila com distanciamento de 2 (dois) metros;

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
Fundo Municipal de Saúde de São João

CNPJ 08.993.221/0001-10 ESTADO DO PARANÁ

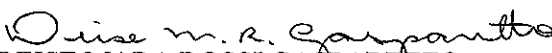
E-mail – secsaudesaodojoao@sudonet.com.br - Fone Fax: (46) 3533-1618

- IV - marcação visível no piso, na parte externa, para formação da fila, com distância de 2 (dois) metros;
- V - disponibilizar álcool em gel ou álcool 70° para os clientes, na entrada e na saída do estabelecimento, exigindo a sua utilização;
- VI - manter a limpeza e desinfecção constante do ambiente e superfícies;
- VII - manter o ambiente ventilado;
- VIII - Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), para todos os colaboradores, como máscaras, óculos e luvas;
- IX - exigir dos colaboradores a desinfecção constante das mãos e de seus equipamentos de uso compartilhado, tais como computadores, calculadoras, máquinas de cartão, canetas, etc.;
- X - não permitir o consumo de bebidas e alimentos em suas lojas de conveniência, somente fornecendo produtos para levar.
- XI - se disponibilizado sanitário de uso coletivo, este deverá possuir, toalhas de papel, sabonete líquido, cesto para o lixo com tampa com acionamento por pedal, além da limpeza e desinfecção contínua do ambiente. Na impossibilidade de manter tais regras o sanitário deverá ser interditado para o uso.

Art. 3º Recomenda-se na eventual edição de novo decreto de regulamentação do comércio, que seja exigido do responsável por cada entidade comercial, de serviços ou industrial que tenha intenção de abrir seu estabelecimento, a assinatura de termo de responsabilidade onde, dentre outras coisas, deverá ficar claro que deverá observar todas as regras impostas, de forma compulsória e de que não abrirá seu comércio se não tiver condições técnicas de cumpri-las, sob pena de aplicação de penalidades na forma do instrumento autorizador e também da possibilidade de responsabilização criminal.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de publicação do decreto de flexibilização das atividades econômicas e comerciais, não surtindo efeito se não editado ou revogado.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde em 13 de abril de 2020.


DEISE MARA ROSSI GASPARETTO